



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário

Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7636/7635/7632
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 187, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC), revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 185.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ o que dispõe o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011;
- ✓ a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de informática para assegurar o cumprimento das políticas institucionais da UFABC;
- ✓ o que dispõe a portaria da Secretaria de Tecnologia da Informação, ligada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: Portaria n.º 19 de 29 de maio de 2017;
- ✓ o Art. 8º da Resolução ConsUni nº 168, de 24 de outubro de 2016, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 600, de 25 de outubro de 2016; e
- ✓ as deliberações ocorridas na II sessão ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC) da Universidade Federal do ABC (UFABC), com competências normativas e deliberativas sobre matérias de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UFABC, objetivando o estabelecimento de políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, assim como promover o alinhamento da área de TIC com a diretriz estratégica da UFABC.

Parágrafo único. Entende-se por plataforma operacional sistemas operativos e de gestão necessários para o funcionamento da UFABC.

Art. 2º O CETIC será composto pelos seguintes membros:

- I - vice-reitor, como presidente e membro nato;
- II - coordenador geral do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), como membro nato;
- III – 2 (dois) representantes docentes de cada Centro da UFABC, eleitos por seus pares;
- IV – 2 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

- V – 1 (um) representante discente da graduação, eleito por seus pares;
- VI -1 (um) representante discente da pós-graduação, eleito por seus pares;
- VII- coordenador-geral do Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE) ou um representante por ele indicado;
- VIII - pró-reitor de planejamento e desenvolvimento institucional ou um representante por ele indicado;
- IX - pró-reitor de graduação ou pró-reitor adjunto de graduação;
- X - pró-reitor de pós-graduação ou pró-reitor adjunto de pós-graduação;
- XI - pró-reitor de pesquisa ou pró-reitor adjunto de pesquisa; e
- XII - pró-reitor de extensão e cultura ou pró-reitor adjunto de extensão e cultura.

§1º O presidente do CETIC nomeará seu vice-presidente, dentre os membros supracitados.

§2º Ao presidente caberá apenas o voto de qualidade.

§3º Os representantes mencionados nos incisos III, IV, V e VI terão cada qual um suplente, eleito na mesma ocasião dos titulares, e ambos terão mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§4º Os representantes de que trata o inciso III serão indicados pelos diretores de Centro após consulta ampla entre os docentes e, havendo mais de duas manifestações de interessados, a escolha se dará por meio de eleição simplificada entre seus pares.

Art. 3º Compete ao CETIC:

I - estabelecer, em consonância com as normas superiores da UFABC, políticas e diretrizes gerais de temas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, supervisionando sua execução por meio de normas, regulamentos e instruções;

II - coordenar a elaboração e a revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da UFABC, alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC;

III - acompanhar a implementação da política de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFABC;

IV - avaliar as necessidades de sistemas de informação da UFABC, propondo adições, atualizações, revisões e desativações;

V - elaborar, aprovar e, caso necessário, modificar seu Regimento Interno, em sessão especialmente convocada para este fim;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais vigentes da área de TIC; e

VII - deliberar sobre assuntos relativos à Governança Digital da UFABC.

Art. 4º O CETIC deverá convidar para suas reuniões, sem direito a voto, um representante de cada Grupo de Trabalho ou Comissões e Comitês formalmente constituídos e reconhecidos pela UFABC, quando da discussão de temas pertinentes a essas áreas.

Art. 5º O CETIC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros.

Art. 6º O CETIC receberá apoio administrativo da Secretaria-Geral da UFABC.

Art. 7º O CETIC deverá apresentar um Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias de publicação da portaria de nomeação dos seus primeiros membros eleitos, o qual deverá definir o seu detalhamento e funcionamento.

Art. 8º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 185, de 12 de abril de 2018.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 10. Para complementar a quantidade de representantes descrita nos incisos III e IV do Art. 2º, até que seja realizado novo processo eleitoral, os atuais suplentes, nomeados conforme a Portaria da Reitoria nº 495, de 12 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 613 de 16 de dezembro de 2016, assumem *pro tempore* as representações até o fim do atual mandato, devendo ser indicados por seus respectivos Centros ou pela Reitoria em casos de impedimento.

Dácio Roberto Matheus
Presidente